

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS DE PRODUTOS VÍNICOS DE 31/12/2004

- A Declaração de Existências de Produtos Vínicos de 31 de Dezembro de 2004 deve ser preenchida pelos Agentes Económicos (com excepção dos retalhistas e dos armazenistas que apenas procedam à comercialização de vinhos já engarrafados, rotulados e selados) que sejam proprietários de vinhos ou produtos vínicos da denominação de origem Porto e Douro e vinho regional Terras Durienses. Quanto ao vinho de mesa e restantes produtos vínicos, esta Declaração só é exigível para os agentes económicos que os possuam na Região Demarcada do Douro (RDD) e/ou no Entreposto de Gaia (EG).
- A Declaração é constituída pela folha de rosto e (5) cinco Anexos, que podem ser fotocopiados, caso seja necessário, estando igualmente disponíveis na nossa página da Internet, em www.ivdp.pt [Formulários], estando ainda disponíveis *on-line* no endereço www.ivdp.pt [Área Operadores].
- Deve ser preenchida uma Declaração por cada local de armazenagem, considerando-se a existência de três locais: RDD, EG e Resto do País.
- O impresso deve ser preenchido em letras maiúsculas e as quantidades devem ser expressas em litros.
- Cada Declaração deve ser entregue em duplicado, destinando-se o Original ao IVDP e a Cópia ao Declarante depois de validada.

Os locais de recepção são os seguintes:

- Endereço electrónico – dexistencias@ivdp.pt
- IVDP – Régua – Rua dos Camilos, 90
- IVDP – Porto – Rua Ferreira Borges, 27
- IVDP – Gaia – Rua Rei Ramiro, 6

Quadro I Destina-se a identificar o proprietário das existências, devendo indicar-se o N.º de Entidade (n.º de entidade na Casa do Douro ou no IVDP), nome, morada completa e número de contribuinte (NIF).
A morada indicada na Declaração, será a morada assumida pelo IVDP para os futuros contactos com o agente económico.

Quadro II Destina-se a identificar o local onde se encontram armazenados os produtos vínicos: RDD, EG e Resto do País.

Quadro III Destina-se a discriminar as existências totais dos produtos vínicos que se encontrem armazenados no local de armazenagem indicado no Quadro anterior.

Quadro IV Neste quadro, o declarante deve proceder à sua identificação através da respectiva assinatura, anexando cópia do cartão de contribuinte. No caso do declarante e o responsável pela entrega da Declaração não serem a mesma pessoa, deverá ser apresentado e fotocopiado o BI da pessoa responsável pela entrega.

Quadro V Reservado ao IVDP para validação.

ANEXO I Destina-se a discriminar as existências de VQPRD Douro, VLQPRD Moscatel do Douro, VEQPRD-Espumante do Douro, Aguardente Vínica do Douro e Vinho Regional Terras Durienses, por esta ordem sequencial.

No campo relativo ao TIPO DE PRODUTO, deverá ser indicado o código correspondente: 04-VQPRD Douro, 06-Vinho Regional Terras Durienses, 07-VLQPRD Moscatel do Douro, 90-Aguardente Vínica do Douro, 91-VEQPRD Espumante Douro.

No campo relativo ao ANO DE COLHEITA, deverão ser discriminados não só todas as existências por anos de colheita de vinhos que já se encontrem aprovados, mas também as existências de vinhos dessas colheitas, que embora não tendo sido aprovadas, ainda o possam ser. Deverão, igualmente, ser declarados por anos de colheita, caso pretendam, as castas, as Quintas e a Sub-Região de produção, nos termos definidos no campo DESCRIÇÃO.

As restantes existências, sem aquelas indicações, serão indicadas numa Conta Base, no campo relativo ao Ano de Colheita, devendo ser a última indicação de cada um dos produtos do Anexo.

No campo relativo ao N.º de REGISTO, deverá ser identificado o n.º de processo de aprovação da Casa do Douro (até 25 de Novembro de 2003) ou o n.º de Registo do IVDP (após aquela data).

No campo relativo à DESCRIÇÃO, deverá ser identificada a designação complementar (reserva, colheita seleccionada, etc.) do registo do vinho, se for o caso, ou não havendo registo, poderão indicar os vinhos mono ou bivarieais (uma ou duas castas), os vinhos de Quinta, identificando as respectivas Quintas e a Sub-Região de produção, relativamente às vindimas de 2003 e 2004.

ANEXO II Destina-se a ser preenchido apenas pelos agentes económicos que possuam existências de Vinho Generoso, Aguardente Vínica (aprovada pelo IVDP), Vinho de Mesa, Espumante e outros produtos vínicos, em instalações na RDD e/ou no EG.

O Quadro I deverá ser apenas preenchido pelos agentes económicos que possuam existências na RDD, devendo proceder à declaração das existências por tipo de conta (Produtor, Comerciante de Vinho Generoso e Garrafeira), consoante se trate de colheitas anteriores e das colheitas de 2003 e 2004.

No Quadro II deverão ser declaradas as existências de Aguardente Vínica (aprovada pelo IVDP).

No Quadro III deverão ser declaradas as existências de vinho de mesa, espumante e de outros produtos vínicos consoante estejam acondicionados a granel ou embalados.

ANEXO III Destina-se a discriminar as existências dos diversos selos de garantia.

No Quadro I, as existências dos selos deverão ser discriminadas pelo tipo de produto, de acordo com o código correspondente: 04 VQPRD Douro, 07 VLQPRD Moscatel do Douro, 06 Vinho Regional Terras Durienses ou 91 VEQPRD Espumante Douro. Deverão ser indicados, igualmente, os quantitativos de selos que se encontrem aplicados, por n.º de Registo e os que ainda não foram aplicados.

O Quadro II destina-se exclusivamente à discriminação das cápsulas coroa destinadas ao VLQPRD Moscatel do Douro, identificando-se as respectivas séries e as quantidades de cápsulas que se encontrem aplicadas por n.º de Registo e as que ainda não foram utilizadas.

ANEXO IV Destina-se a identificar os armazéns por cada local de armazenagem (RDD, EG e resto do País) dos produtos vínicos, devendo ser inscrito o nome do proprietário e a localização (morada, freguesia e concelho). Deve-se, ainda, indicar o n.º de Entreposto Fiscal. Caso o armazém não se encontre reconhecido como tal, este campo deverá ser deixado em branco. Para os armazéns situados dentro da RDD que dispõem de centro de vinificação, deverá ser assinalado com uma cruz o campo destinado a identificá-lo.

ANEXO P Destina-se a discriminar as existências de Vinho do Porto, e à indicação da quantidade reservada da vindima de 2004 para as contas Comerciantes de Vinho do Porto e Produtores-Engarrafadores à data de 15 de Janeiro de 2005 (produção própria, compras em Base IV e Base V).